

DECLARAÇÃO
(Art. 99º do Código do IRS)

1	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
1ª Declaração ☐ De alterações ☐ Quadros alterados ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	

2	IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE - (Titular de rendimentos de trabalho dependente)
NOME _____ N° de Identificação Fiscal _____	

3	DOMICÍLIO FISCAL
Rua, Praça, Av. _____ N° _____ Andar _____	
Localidade _____ Cód.Postal _____ - _____	
Repartição de Finanças / Bairro Fiscal _____ Código Rep./B° _____	

4	ESTADO CIVIL
Casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ☐ Outro ☐	

5	IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE
NOME _____ N° de Identificação Fiscal _____	

6	RELAÇÃO DE DEPENDENTES - (Art. 13º do Código do IRS)		
NOME	Data do Nascimento	NIF BI CP	N° de Identificação Fiscal N° do Bilhete de Identidade N° da Cédula Pessoal
N° de Dependentes _____ (Anexar relação no caso de não ter inscrito todos os dependentes)			

7	INFORMAÇÕES ÚTEIS
7.1 DEFICIENTES	7.2 TITULARIDADE DOS RENDIMENTOS (sendo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens)
Elementos do agregado familiar com grau de Deficiência igual ou superior a 60% (Nº 6 do Art.25º e Nº 2 do Art.79º, do Código do IRS)	1 - O declarante é o único titular do rendimento ☐ Um titular
Declarante _____ ☐	2 - Ambos os cônjuges são titulares de rendimentos mas um deles auferir 95% ou mais do rendimento englobado ☐ Um titular
Cônjuge _____ ☐	3 - Ambos os cônjuges são titulares de rendimentos e nenhum auferir 95% ou mais do rendimento englobado ☐ Dois titulares
Dependentes (Número) _____ ☐	

8	OPÇÕES DO DECLARANTE
1 - O declarante, estando nas condições legais, opta pela retenção como "casado único titular" ☐	
2 - O declarante opta pela taxa de retenção mensal de: _____ %	
3 - Para efeitos de retenção mensal sobre complemento de pensão, declara que a pensão mensal que lhe é paga por _____ é de: _____ €	

9	ASSINATURAS
DO DECLARANTE	DA ENTIDADE PATRONAL
A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação	Recebi o original
Local e Data _____	Local e Data _____
Assinatura _____	Assinatura _____

INSTRUÇÕES

Esta declaração destina-se a facilitar o cumprimento do disposto no nº 2 do art. 99º do Código do IRS.

Deverá ser entregue pelas pessoas singulares que auferiram rendimentos de trabalho e ou/pensões, à respetiva entidade pagadora de forma a possibilitar a retenção do imposto de harmonia com as correspondentes tabelas de retenção.

Não sendo comunicada à entidade devedora dos rendimentos a situação pessoal e familiar do titular, aquela fica obrigada a efetuar a retenção de acordo com a tabela aplicável aos sujeitos passivos não casados sem dependentes.

Qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida ao longo do ano, principalmente no caso dos quadros 4, 6 e 7, deverá ser comunicada de forma a poderem ser aplicadas as taxas de retenção correspondentes à nova situação.

1 - CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

Assinalar com "X" se se trata de 1ª declaração ou de uma declaração de alterações. Neste último caso deverá referir o número dos quadros que foram alterados.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Quadro reservado à identificação do declarante. Nele deverá constar o número fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças.

3 - DOMICÍLIO FISCAL

Destina-se à inscrição do domicílio fiscal do declarante.

O Serviço de Finanças ou Bairro Fiscal correspondente bem como o respetivo código constam do cartão de contribuinte/cidadão.

4 - ESTADO CIVIL

Quadro reservado para referência do estado civil do declarante.

5 - IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE

A preencher pelos declarantes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto.

6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Quadro reservado para identificação dos dependentes.

Consideram-se dependentes:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
(Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)
- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;
(Redação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.
(Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

7 - INFORMAÇÕES GERAIS

7.1- Destina-se a quantificar os elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (art. 4.º Decreto-Lei n. 42/91, de 22/1)

- Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte a quatro dependentes não deficientes;
- Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
- Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzido de um ponto percentual.

7.2 - Só deve preencher este quadro no caso de ser casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto, assinalar com "X" no quadro respetivo a distribuição dos rendimentos dentro do agregado familiar.

8 - OPÇÕES DO DECLARANTE

Destina-se a serem feitas as opções legalmente permitidas.

A taxa de opção para efeitos de retenção mensal tem de ser superior à que resulte da aplicação das tabelas de retenção segundo a situação pessoal e familiar, mas não pode exceder os 40%

9 - ASSINATURAS

Quadro reservado à assinatura do declarante e da entidade patronal.